



LEI MUNICIPAL Nº 868/2025
PEIXE, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS PORTOS FLUVIAIS DAS MARGENS DIREITA E ESQUERDA DO RIO TOCANTINS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM HOMENAGEM A CIDADÃOS DE RELEVÂNCIA LOCAL”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte **LEI**:

Art.1º - Ficam denominados os portos fluviais localizados no Município de Peixe-TO, nos termos a seguir:

I – O Porto localizado a margem direita do Rio Tocantins, situado no município de Peixe-TO, passa a denominar-se **“Porto CUSTÓDIO HENRIQUE SANTANA**;

II – O Porto localizado a margem esquerda, do Rio Tocantins ao lado do Rancho Vitoria, situado no município de Peixe-TO, passa a denominar-se **“Porto TOMAZ DE SOUZA**;

III – O Porto localizado a margem esquerda do Rio Tocantins, ao lado do Restaurante Beira Rio, situado no município de Peixe-TO, passa a denominar-se **“Porto JOSUÉ DO ESPIRITO SANTOS**, popularmente conhecido como **“BUDUÉ”**.

Art. 2º- As denominações estabelecidas nos incisos do art. 1º deverá constar em placas, mapas oficiais, documentos municipais e sinalizações indicativas dos respectivos portos.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro 2025.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente Lei foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe-TO, 02 de dezembro de 2025.

Adivan Araújo Ponce Leões
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025